



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GAB. SILVIA MONTEIRO**



CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-00002400.989.22-4
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - FUNSERV ▪ ADVOGADO: BRUNO PELLE RODRIGUES (OAB/SP 319.717)
RESPONSÁVEL(IS):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO - período 01/01/2022 a 15/08/2022 e 31/08/2022 a 31/12/2022 ▪ JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - período 16/08/2022 a 30/08/2022
EXERCÍCIO:	2022
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR-10 / DSF-II

Relatório

Em apreciação, Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV - do exercício de 2022, sob a responsabilidades dos senhores Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente, no período de 01/01/2022 a 15/08/2022 e 31/08/2022 a 31/12/2022, e de José Antonio de Oliveira Júnior, Presidente - substituto, no período de 16/08/2022 a 30/08/2022.

A Auditoria foi levada a efeito pela competente UR-10 que, por seu ilustre Diretor Técnico de Divisão, Dr. Paulo César Silva Alvarenga, encaminhou a este Gabinete o relatório das análises, sintetizado na conclusão com as ocorrências

Relatou que a Entidade de Previdência, denominada de Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

(FUNSERV), foi criada pela Lei Municipal nº 4.169/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nos 4.507/1994, 4.751/1995, 4.860/1995, 6.763/2002 e 10.586/2013.

A sua estrutura administrativa foi definida através da Lei Municipal nº 4.491/1994, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nos 9.799/2011, 9.893/2011 e 10.586/2013.

Por meio da Lei Municipal nº 6.039/1999, foi criada a Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Sorocaba, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nos 6.763/2002, 7.036/2004, 7.687/2006, 8.971/2009 e 10.965/2014. A Lei Municipal nº 10.965/2014 foi alterada pela Lei Municipal nº 12.299/2021.

A FUNSERV implantou, por meio da Lei Municipal nº 8.336/2007, com alterações produzidas pelas Leis Municipais nos 8.972/2009 e 12.405/2021, a segregação de massas de servidores ativos, aposentados e pensionistas criando o “Plano Financeiro”, representado por servidores admitidos até 31/12/2007, e o “Plano Previdenciário”, formado por servidores admitidos a partir de 01/01/2008.

No exercício de 2021, foi introduzida a Lei Municipal nº 12.290/2021 versando sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município, alterada pela Lei Municipal nº 12.415/2021, e a Lei Municipal nº 12.437/2021 que trata da instituição do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos no âmbito do Município de Sorocaba, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo RPPS e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

A Origem certificou que não houve alterações na legislação de criação e de estrutura supramencionada da FUNSERV-Previdência e FUNSERV-Assistência Médica no exercício de 2022, porém, constatou a fiscalização que a publicação do Decreto Municipal nº 27.171, de 26 de julho de 2022, dispondo sobre a implantação do Plano de Recuperação de Capacidade - PRC, na assistência à saúde realizada pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, como medida de enfrentamento dos impactos causados pela pandemia do coronavírus (COVID-19) e dando outras providências.

Informou que o total de segurados no exercício em exame foi de 14747, com despesas de R\$ 434.059.579,62.

Anotou que o resultado atuarial do ano foi de R\$ 165.499.921,21, revertendo a série de superávit atuarial dos exercícios anteriores.

Também, informou a situação atuarial do plano financeiro do Regime Próprio de Previdência no montante de R\$ 6.709.337.951,35.

Quanto ao atendimento da Emenda Constitucional 103/19, a origem providenciou o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores e o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal; Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula; e foi proposta a legislação para instituição do regime de previdência complementar.

Na conclusão foram destacadas as ocorrências abaixo, que seguem com breves trechos das justificativas apresentadas pela defesa:

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Possíveis nomeados ao Conselho, originários de eleição, possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, em eventual inobservância da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 1º §2º e Portaria MTP nº 1.467/2022.

DEFESA: (...) Válido ressaltar, inclusive, que os Conselheiros em voga, Pedro de Oliveira Rosa e Jefferson Luis de Oliveira fazem parte do Conselho Administrativo há 20 (vinte) anos e o Sr. Pedro possui o Curso de Administração, que nos termos da Lei Municipal nº 9.573/2011 (artigo 5º) é considerado como nível superior para fins de exercício de cargo em comissão, ou seja, possuem a experiência necessária para a realização das tarefas inerentes aos Conselheiros.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O total das receitas realizadas no exercício de 2022 conforme informado ao Sistema Audesp é superior em R\$ 541.879,99 ao informado pela Origem por meio de certidão, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de tal informação ao Sistema Audesp.
- Resultado da Execução Orçamentária da FUNSERV – Assistência Médica deficitário em R\$15.734.760,66, ou 11,12%;
- O orçamento da Assistência Médica executado no exercício de 2022 e 2021 acumula um déficit orçamentário na monta de R\$ 37.231.644,89, representando um percentual de 28,8% da execução orçamentária nos dois últimos exercícios,

evidenciando possível dificuldade da Entidade em obter receita própria suficiente para cobrir suas despesas na seara da Assistência Médica.

DEFESA: (...) Tal resultado orçamentário decorre da diferença entre as receitas arrecadadas (R\$ 141.481.116,97) e as despesas empenhadas (R\$ 157.215.877,63). Assim, esclarece-se que enquanto as receitas se mantiveram praticamente estáveis, houve forte aumento nas despesas da assistência à saúde, em 2022, especialmente, dado o cenário atípico vivenciado, a nível global, ainda decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19. (...) Neste sentido, pertinente destacar que, em função da Lei Federal nº 173/2020, no ano de 2021, não foi concedido aumento aos servidores municipais de Sorocaba e, consequentemente, não houve aumento nas receitas de contribuições à Funserv – Assistência Médica, ocorrendo pouca variação no volume de recursos arrecadados em 2020/2021, conforme tabela abaixo. Em 2022, exercício em exame, verificou-se aumento de 16,36% nas Receitas Arrecadadas:...

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado Patrimonial negativo da FUNSERV – Previdência.
- Resultado Econômico negativo da FUNSERV – Assistência Médica.
- Houve uma redução de 89,66% do resultado financeiro referente ao orçamento à Assistência Médica em comparação ao exercício anterior, evidenciando que possivelmente a Entidade possui dificuldade em obter receita própria suficiente para cobrir suas despesas na seara da Assistência Médica, sendo que nesse caso, eventualmente afetou o seu respectivo resultado financeiro.

DEFESA: (...) A respeito deste apontamento, cumpre esclarecer que o valor do resultado patrimonial negativo da FUNSERV – Previdência, em 2022, foi no montante de -R\$145.725.727,75, contudo, em 2021, era de -R\$373.872.666,44, portanto, evoluindo positivamente em relação ao ano anterior. (...) Cumpre esclarecer que o valor do resultado econômico negativo da FUNSERV – Assistência Médica, em 2022, foi no montante de -R\$10.226.892,13, contudo, em 2021, era de -R\$20.003.430,00, portanto, redução menor que no ano anterior.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- A informação do aporte para cobertura do déficit financeiro fornecida à Fiscalização diverge do valor informado ao quesito 144.1 do IEG-PREV, motivo pelo qual houve retificação por esta Fiscalização no referido quesito, situação a qual evidencia possível ausência de fidedignidade na prestação de tais informações.
- Os valores totais das contribuições dos segurados e patronais do Plano

Previdenciário e do Plano Financeiro fornecidos à Fiscalização divergem dos valores informados na questão 118 do IEG-PREV, motivo pelo qual houve retificação desta Fiscalização no quesito 118, situação a qual evidencia possível ausência de fidedignidade na prestação de tais informações.

DEFESA: (...) Todavia, tal se deu porque ao valor informado no quesito 144.1 – do IEG-PREV, R\$ 305.028.665,26 não foi acrescentado o valor do Déficit da Câmara Municipal de Sorocaba, que totaliza R\$ 105.276,97, restando evidenciado, portanto, que o valor correto é da Declaração da Origem, no montante de R\$ 305.133.942,23.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- *Informações no quesito nº 161 do IEG-PREV sobre o valor da Base de Cálculo da Contribuição e o percentual da taxa de administração utilizado no exercício de 2022 divergem das informações contidas na certidão apresentada pela própria Entidade, razão pela qual efetuamos retificação do quesito nº 161 do IEG-PREV, situação a qual evidencia possível ausência de fidedignidade na prestação de tais informações.*

DEFESA:(...) Esclarece a Fundação que isso somente ocorreu em razão de o índice informado no item 161 do IEG-PREV se basear nas Remunerações dos Ativos do exercício de 2021 dividido pelo total das despesas administrativas do exercício de 2022, como havia sido efetuado nos anos anteriores e a declaração feita para a Auditoria do processo 002400.989.22-4 – item 28, baseou-se no contido no artigo 15, II, da Portaria MPS 402/2008

D.1. LIVROS E REGISTROS

- *Divergências de contabilização reportadas nos itens B.1.1 e D.2 deste relatório.*

DEFESA: (...) Desta feita, tendo em vista que os equívocos apontados são meramente formais e sem qualquer prejuízo ao erário, bem como que já estão sendo sanados, inclusive com fluxos internos visando que tal não ocorra novamente, requer-se o julgamento de regularidade das contas da Funserv.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- *Foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP e ao IEG-PREV nos itens B.1.1, B.1.3, B.2.2. e D.6.2.*

- *Foi constatada divergência entre o saldo final de investimentos no exercício de 2022 informado pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP com o saldo final no exercício de 2022 da conta "1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" constante do balancete armazenado no Sistema, evidenciando possível ausência de fidedignidade na referida contabilização e eventual desatendimento do Comunicado Audesp nº 45/2021.*

DEFESA: (...) Contudo, os equívocos meramente formais apontados não são capazes de macular as contas da Fundação, as quais devem ser julgadas

regulares.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

- Sob análise amostral, ao se consultar a Avaliação Atuarial no sítio eletrônico na Entidade, verifica-se que a última avaliação atuarial é da base de 2020 e ao se clicar no link “download” da Avaliação Atuarial Base 2020, denota-se que o link direciona a uma página com erro, evidenciando possível ausência da divulgação de Avaliações Atuariais atualizadas à população.
- Sob exame amostral, no tocante à rentabilidade e aplicações financeiras, constata-se que somente é disponibilizado relatório em formato fechado, não se constatando arquivos em formatos abertos, tais como planilhas e texto (CSV), o que pode prejudicar o manuseio e a análise de tais informações por potenciais interessados.

DEFESA: (...) Com efeito, levando em consideração que o apontado somente ocorreu por mero equívoco na sintaxe do código fonte do site, já foi sanado e encontra-se corretamente disponibilizado.

D.5. ATUÁRIO

- Não se constata plano de amortização no DRAA enviado em 2023 para o déficit atuarial constatado.
- A medida informada pela Origem nos documentos apresentada refere-se àquela constante da Avaliação Atuarial de 2022, não se referindo à medida explanada no DRAA 2022, restando prejudicada, portanto, a análise da implementação de tal medida.
- A Origem não elaborou o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, em possível inobservância dos arts. 48 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

DEFESA: (...) Com a conclusão dos estudos, o Conselho Administrativo se reuniu com o atuário para apresentação e explicação do estudo, conforme Ata da reunião de 10/04/2023. Após a apresentação, o Conselho Administrativo da FUNSERV se reuniu, ordinariamente, em 26/04/2023 e, após deliberação, aprovou o encaminhamento de Proposta ao Poder Executivo. A proposta indicada foi o Cenário II da avaliação atuarial, com alíquota patronal suplementar de 1,19%. Após a reunião, a FUNSERV enviou Ofício ao Poder Executivo, indicando a implementação da medida, a fim de sanar o déficit atuarial apontado conforme Ofício FUNSERV nº 040/2023. Insta salientar que, paralelamente a isto, desde 09/08/2022, o Poder Executivo solicitou que a FUNSERV conduzisse estudos para redução do déficit financeiro existente, representado pelos repasses mensais para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro, dentre outros mecanismos para sustentabilidade previdenciária. Desde então, a FUNSERV evidiou esforços para realizar estudos. Concluída a avaliação atuarial para esta finalidade, foi encaminhada ao Poder Executivo o resultado do estudo (Processo nº 1938-2022). O Poder Executivo, após ter ciência do resultado dos estudos apresentados pela FUNSERV, realizou a contratação de um estudo com outro cenário, conforme consta no P.A. 16.405/2023-PMS. Após a conclusão da avaliação atuarial, o Poder Executivo apresentou o resultado ao Conselho Administrativo da FUNSERV, em 10/07/2023. O Conselho analisou o aspecto técnico atuarial o qual indicou saneamento do déficit com a implementação de apenas um grupo previdenciário e, adicionando, como ativo garantidor, o Imposto de Renda Retido na Fonte dos Órgãos da Administração Indireta. Ato contínuo, o Poder Executivo apresentou o PL nº 219/2023 ao Poder Legislativo, o qual o aprovou, em 13/07/2023. Por fim, foi publicada a Lei nº 12.852, de 19 de julho de 2023, implementando as medidas escolhidas pelo Poder Executivo para saneamento do déficit. Os processos citados (1938/2022-FUNSERV e 16405/2023-PMS) estão disponíveis na integra

no site da FUNSERV (<https://funservsorocaba.sp.gov.br/administracao-e-planejamento/conselhos-e-comites/conselho-administrativo/atas/atas-2023>).

Dessa forma, por todo o exposto, verifica-se que a FUNSERV, enquanto Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Sorocaba, ao tomar conhecimento do déficit atuarial apresentado no Plano Previdenciário (Regime de Capitalização), adotou todas as medidas de sua competência, pelo que se requer o afastamento de qualquer irregularidade.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Houve rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame da ordem de 3,31%, porém estando abaixo da meta estabelecida para o exercício de 11,00%.

- O saldo de investimentos em 31/12/2022 informado por meio de certidão emitida pela Origem diverge do valor informado ao quesito 146 do questionário IEG-PREV, motivo pelo qual retificamos o quesito 146, situação a qual evidencia possível ausência de fidedignidade na prestação de tal informação.

- O saldo final de investimentos no exercício de 2022 informado pela Origem por meio de certidão também diverge do constante do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP informado ao Sistema Audesp, denotando possível ausência de fidedignidade na prestação de tal informação ao Sistema Audesp.

DEFESA: (...) O resultado da Carteira de Investimentos é um reflexo do mercado financeiro que em 2022 enfrentou inúmeros desafios. Ressalta-se que a Funserv, por meio do Gestor dos Recursos do RPPS, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo se manteve atenta à dinâmica do mercado e buscou no decorrer do ano alocar os recursos de forma a melhorar a rentabilidade da carteira. Os órgãos de gestão da FUNSERV mantiveram-se atentos ao cenário econômico tanto no mercado interno como no mercado internacional, conforme bem demonstram as atas das reuniões e os pareceres do Comitê de Investimentos bem como as atas do Conselho Administrativo. Todas as reuniões ordinárias foram realizadas por ambos os órgãos colegiados evidenciando o permanente acompanhamento da carteira de investimentos.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Rentabilidade negativa de 25,44% no exercício de 2022 dos investimentos dos ativos no exterior, destacando-se o “Caixa Multigestor Global Equities Investimento no Exterior FIC Multimercado”, cuja rentabilidade no exercício de 2022 foi negativa em 31,99%.
DEFESA: Acerca do quanto apontado pelo n. agente de fiscalização, no sentido de que “rentabilidade negativa de 25,44% no exercício de 2022 dos investimentos dos ativos no exterior, destacando-se o ‘Caixa Multigestor Global Equities Investimento no Exterior FIC Multimercado’, cuja rentabilidade no exercício de 2022 foi negativa em 31,99%”, deve ser destacado que de fato, a volatilidade de ativos enquadrados como investimento no exterior é maior que os ativos de renda fixa e isto é considerado na análise técnica conduzida pelo Comitê de Investimentos.

DEFESA: (...) Por fim, o fato de não atingir a meta atuarial não é um fato isolado à FUNSERV. Conforme evidencia o Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal – IEG-PREV, a grande maioria dos municípios paulistas não conseguiram atingir a meta de rentabilidade, nos anos em que a FUNSERV não obteve o mesmo feito:...

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO)EXERCÍCIOS

- No exercício em exame, a rentabilidade ficou abaixo da meta atuarial;
- No exercício em exame, a rentabilidade ficou abaixo da inflação do período;

- Nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em quatro exercícios, e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020, 2021 e 2022 demonstrando assim que possivelmente a política de investimentos pode não estar contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

DEFESA: Por todo o exposto, por ter evidenciado que a FUNSERV atua constantemente e com zelo pela gestão dos investimentos e que o resultado nos últimos 5 (cinco) anos é algo que é acompanhado pelos demais pares, decorrente de fatores macro econômicos, é que se requer o afastamento de tal apontamento.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento às Instruções deste Tribunal, com exceção ao envio de documentos de forma intempestiva ao Sistema Audesp no exercício de 2022.

DEFESA: Todavia, quanto tenha se empenhado ao máximo, ocorreram as entregas intempestivas apontadas, porém, todos os nove casos consignados pela i. equipe de fiscalização tiveram os prazos cumpridos em, aproximadamente, no máximo, um mês após o prazo devido.

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

- Não logramos êxito em constatar quais seriam os benefícios pagos pelo regime próprio da previdência social na Lei Municipal nº 12.208/2020 informada pela Origem, restando prejudicada a análise quanto ao consignado no art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.- As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão ainda estavam vigentes no exercício de 2022, em possível inobservância do disposto no artigo 39, § 9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº103/2019.

DEFESA: Consignou a i. equipe de fiscalização que não se constatou quais benefícios são pagos pela Funserv, porém, resta claro que somente aposentadorias e pensões por morte são pagos pela Fundação. (...) Nessa senda, o auxílio-doença (hodiernamente chamado de incapacidade temporária para o trabalho), salário-família, salário-maternidade e o auxílio-reclusão, consoante determinado expressamente pela Lei Municipal nº 12.208/2020, são oferecidos pelo Município de Sorocaba, não pela Funserv:...

As contas de outros exercícios julgadas pela regularidade:

2021, TC-3005.989.21

2020, TC-4245.989.20

2019, TC-3007.989.19

2018, TC-2641.989.18

O Ministério Público de Contas obteve vista regimental nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo n.º 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014.

É o relatório necessário.

Decisão

A prestação de contas da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, do exercício de 2022, encontra condições de aprovação nesta Corte de Contas, com ressalvas.

Os aspectos econômico-financeiros, conforme dados extraídos da análise de Balanços, mostram-se satisfatórios para o objetivo de criação do órgão que executou despesas para benefícios de 14.747, no montante de R\$ 434.059.579,62.

Para o a previdência obteve superávit orçamentário de 40,44% e para a saúde déficit de 11,12%.

Entretanto, assiste razão ao defensor que destacou, acerca do déficit apontado, pertinente analisar o saldo final da Reserva Financeira da Assistência à Saúde nos últimos anos, e é importante destacar o resultado financeiro do exercício anterior de R\$ 14.077.999,51 que oferece suporte ao déficit neste exercício.

Da mesma forma, relevante sopesar que o órgão previdenciário sustentou sempre superávit atuarial, não podendo ser motivo de condenação da gestão este primeiro exercício que o resultado se deu deficitário.

Entretanto, ficam ressalvas neste julgamento para que o órgão adote providências no sentido de frear a baixa patrimonial de modo que impeça eventual trajetória negativa no futuro.

Em relação aos aspectos formais dos apontamentos destacados pela Auditoria desta Corte de Contas, relevo as ocorrências e acolho integralmente os argumentos exitosos aqui apresentados pela defesa que conseguiram afastar eventual óbice ao juízo favorável das contas.

Ademais, adoto as recomendações e determinações consignadas em outros julgamentos que, a meu ver, são suficientes para a correção das impropriedades que foram anotadas neste exercício.

Por todo o exposto, encurto razões e, à vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, do exercício de 2022, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, Silvana Maria Siniscalco Duarte

Chinelatto, Presidente no período de 01/01/2022 a 15/08/2022 e 31/08/2022 a 31/12/2022, e José Antonio de Oliveira Júnior, Presidente - substituto no período de 16/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para:

a) certificar;

2. Após, ao arquivo.

CA, 23 de Setembro de 2024.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
Conselheira Substituta - Auditora

PROCESSO:	TC-00002400.989.22-4
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ FUNDACAO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - FUNSERV ▪ ADVOGADO: BRUNO PELLE RODRIGUES (OAB/SP 319.717)
RESPONSÁVEL(IS):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO - período 01/01/2022 a 15/08/2022 e 31/08/2022 a 31/12/2022 ▪ JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - período 16/08/2022 a 30/08/2022
EXERCÍCIO:	2022
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR-10 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, do exercício de

2022, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quanto aos responsáveis, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente no período de 01/01/2022 a 15/08/2022 e 31/08/2022 a 31/12/2022, e José Antonio de Oliveira Júnior, Presidente - substituto no período de 16/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 23 de Setembro de 2024.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
Conselheira Substituta - Auditora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-K7CH-DJ16-6VHP-KMNJ